



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 060/2020

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 024, de 23 de outubro de 2020, de autoria do Poder Executivo que "Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA) e o Fundo do Bem-Estar Animal", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que cria o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA) e o Fundo do Bem-Estar Animal.

O Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições do Município, sendo matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesta seara, dispõe a Constituição Federal:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em referendo ao dispositivo constitucional, a Lei Orgânica do Município de Contagem dispõe:

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

(...)”

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal à regular tramitação do Projeto de Lei 024/2020.

Diante das considerações apresentadas, ***manifestamo-nos pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.***

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 27 de outubro de 2020.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral

Dr. Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral